

## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição Nº 198 terça-feira, 10 de dezembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO - LEIS

## LEI Nº 3.137 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote nº 366, setor 02, quadra 10 (inscrição oficial), situado na Rua Prefeito João Pinheiro, Dona Benta, neste Município, em nome de MARISIA GONÇALVES DE ANDRADE LIMA, portadora do CPF nº 915.843.456-91.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 04 de dezembro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**  
*Prefeito Municipal*

## LEI Nº 3.142 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote nº 24, setor 11, quadra 44 (inscrição oficial), situado na Rua Ermelindo Rodrigues Pereira, neste Município, em nome de MARIA JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 002.116.361-85.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 05 de dezembro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**  
*Prefeito Municipal*

## LEI Nº 3.138 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote nº 231, setor 11, quadra 42 (inscrição oficial), situado na Rua Capitão Dionísio Garcia da Silva, Residencial Ibiza, neste Município, em nome de RENATA FLÁVIA DAMASCENO DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 128.296.636-75.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 04 de Dezembro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**  
*Prefeito Municipal*

## LEI Nº 3.143 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote nº 290, setor 01, quadra 46 (inscrição oficial), situado na Rua Bicame, 435, Centro, neste Município, em nome de ADÃO ANTONIO DA SILVA, portador do CPF nº 320.875.866-91.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 05 de dezembro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**  
*Prefeito Municipal*

## LEI Nº 3.146 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a aprovar o loteamento que indica.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aprovar, nos termos da Lei Federal 6.766/79, o loteamento denominado “Pedro Mateus” situado no Bairro Mateus Caixeta, neste Município de Presidente Olegário/MG, de propriedade da empresa Ello& Mateus Incorporadora LTDA, inscrita no CNPJ: 31.511.010/0001-15, constante da Matrícula 26.493. Livro nº 2-BU, fls. 069, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo área total de 40.000,00 m², sendo 110 lotes com área total de 22.962,22 m², 02 lotes com área total de 6.021,66 m² de área de uso público (equipamentos comunitários), 11.016,12 m² de área ruas, tudo nos termos do Projeto de Divisão de Lotes e Memorial Descritivo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Para viabilizar o empreendimento previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a receber, para o Município de Presidente Olegário, a transferência do domínio das vias públicas (ruas e calçadas) com área de 11.016,12m², bem como área de equipamentos comunitários de 6.021,66, a ser destinada à área de uso público, todas do loteamento mencionado no art. 1º desta Lei, o que será considerado como áreas destinadas a sistemas de circulação e implantação de equipamento urbano.

Art. 3º O Município aprovará o loteamento mediante Alvará de Aprovação, sendo que, após aprovado, as áreas mencionadas no art. 2º desta Lei serão incorporadas ao Patrimônio Público do Município de Presidente Olegário – MG, ficando sob a responsabilidade do loteador, fazer constar, no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação, na matrícula do imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência das áreas referenciadas ao Município de Presidente Olegário, ficarão a cargo deste, e correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º A expedição do competente Alvará de Aprovação do Loteamento pelo(a) Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ficará condicionada à apresentação, pelo representante legal da empresa proprietária do empreendimento, de: Requerimento para Aprovação do Loteamento; Matrícula Atualizada do Imóvel; Minuta dos Contratos de Compra e Venda; Planilha de Orçamento e Execução da Infraestrutura; Laudo Geotécnico; Projetos de Sinalização e Planta Urbanística, Abastecimento de Água, Sub-bacias e Detalhes dos Equipamentos (drenagem pluvial); Detalhe dos Equipamentos de Esgotamento Sanitário; Projeto Elétrico e Memórias Descritivas correspondentes.

Art. 6º Por se tratar de loteamento particular, a infraestrutura básica, tal como pavimentação, água, energia, telefonia e rede de esgoto, será de responsabilidade do proprietário do empreendimento, mencionado no art. 1º desta Lei, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão dos trabalhos.

§1º O proprietário do empreendimento terá o prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da data de expedição do Alvará de Aprovação do Loteamento, para providenciar a inscrição do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário – MG, sob pena de não surtir efeitos o ato de aprovação.

§2º O proprietário do empreendimento fica responsável em fazer constar nos contratos de compromisso de compra e venda e/ou nas escrituras de compra e venda dos lotes, a condição de que estes só poderão receber construções depois da execução das obras de infraestrutura básica.



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição Nº 198 terça-feira, 10 de dezembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§3º Os prazos mencionados no *caput* e §1º deste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa apresentada pelo proprietário do empreendimento, a qual será submetida ao crivo do Poder Executivo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 06 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.134 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera Lei nº 2.752, de 09 de abril de 2014, que concede Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, estáveis e contratados e dá outras providências

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª Lei 2.752, de 09 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É condição indispensável para recebimento do benefício de que trata esta Lei que o servidor esteja em efetivo exercício, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 003 de 14 de maio de 2003.

§1º. A concessão de licença ou afastamento de qualquer natureza acarretará a suspensão imediata do pagamento do benefício de que trata esta Lei pelo tempo equivalente ao gozo daqueles, ressalvadas as licenças e afastamentos considerados como efetivo exercício, desde que a remuneração do servidor continue sendo paga pelo Município.

§2º. Ao servidor licenciado para tratamento de saúde será pago o Auxílio Alimentação por prazo não superior a 15 (quinze) dias e por no máximo duas vezes a cada exercício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Olegário-MG, 22 de novembro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.139 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote nº 145, setor 06, quadra 81 (inscrição oficial), situado na Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, Mateus Caixeta, neste Município, em nome de JOSÉ BATISTA DE SOUZA, portador do CPF nº 467.507.036-15.

Art. 2º Prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a Claudiane Ribeiro Alves por meio da Lei nº 2.473/2011, art. 3º, XIX, tendo em vista o disposto no art. 4º, II e §1º da mesma norma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 04 de dezembro de 2019.

JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.144 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

Cria a Medalha "**Professor do Ano**" alusiva aos docentes que se destacam no exercício da Docência na Rede Pública no Ano Letivo.

Autoria: Vereadores Adamilton Oliveira da Silva e Zélia Terezinha Araújo de Queiroz.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Presidente Olegário – MG, a medalha "Professor do Ano", que será entregue obrigatoriamente no mês outubro do corrente ano;

§ 1º Para concorrer à medalha o docente deverá possuir os seguintes pré-requisitos:

I – Ser professor na ativa em uma escola das redes estadual e municipal no perímetro urbano ou rural;

II – Não ter recebido em anos anteriores a honraria;

III – Não possuir ocorrências criminais no corrente exercício;

IV – Não estar registrado no cadastro de maus pagadores até a data da homenagem.

§ 2º As indicações dos pleiteantes à medalha de "Professor do Ano", serão realizadas da seguinte forma:

I – 01 indicação da Escola Estadual Padre José André Caldeira Coimbra;

II – 01 indicação da Escola Estadual Farnese Maciel;

III – 01 indicações da Escola Estadual Tonico Batista;

IV – 01 indicação da Escola Municipal Carmem Nogueira de Castilho;

V – 01 indicação da Escola Municipal Girlene Graçano Cunha;

VI – 01 indicação realizada pela Secretaria Municipal de Educação referente às Escolas Rurais.

§ 3º Para que a indicação ocorra os seguintes critérios deverão ser observados:

I – Análise da ficha funcional do professor na instituição de ensino, conforme Anexo I;

II – Eleição direta na instituição de ensino:

a) A Câmara Municipal irá disponibilizar uma urna com respectivas cédulas eleitorais e folhas de assinaturas conforme Anexo II que ficarão disponíveis na instituição de ensino na primeira semana do mês de setembro;

b) O discente só poderá votar uma única vez e em um único docente;

c) Somente o professor que receber a maior pontuação por instituição de ensino concorrerá a Medalha "Professor do Ano";

d) A consolidação da pontuação acontecerá em reunião no plenário Hercílio Trajano na Câmara Municipal de Presidente Olegário obrigatoriamente na segunda semana do mês de setembro e terá a seguinte composição:

I – Presidente da Câmara Municipal;

II – Prefeito Municipal;

III – Presidente do Rotary Club de Presidente Olegário;

III – Venerável Mestre da Loja Maçônica Luz e Sabedoria;

IV – Comandante da Polícia Militar;

V – Delegado de Polícia Civil;

VI – Promotor de Justiça;

VII – Juiz da Comarca.

a) Não será permitido a indicação de representantes por parte dos indicados para compor a Mesa Consolidadora, caso a presença não seja possível, a consolidação acontecerá com os membros presentes.

Parágrafo único: Em caso de empate, o Docente com mais tempo de sala de aula será declarado vencedor.

§ 4º A pontuação dos pré-requisitos para a indicação ocorrerá da seguinte forma:

I – Na eleição direta a seguinte pontuação será observada:

a) 1º Lugar em eleição direta – 3,0 pontos;

b) 2º Lugar em eleição direta – 2,5 pontos;

c) 3º Lugar em eleição direta – 2,0 pontos;

d) 4º Lugar em eleição direta – 1,5 pontos;

e) 5º Lugar em eleição direta – 1,0 ponto.

II – O Docente que tiver participado em algum projeto de forma voluntária comprovado através de documentação legal terá um bônus de mais 1 ponto.

III – O Docente que tiver cursado cursos de educação continuada no ano letivo especificamente voltados para a educação, ele receberá a seguinte pontuação:



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição Nº 198 terça-feira, 10 de dezembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- a) Curso com duração até 5 horas – 1 ponto;  
 b) Curso com duração entre 6 e 10 horas – 1,5 pontos;  
 c) Curso com duração acima de 10 horas – 2 pontos.

IV – O Docente que tiver apresentado no ano letivo atestados médicos perderá pontos com a seguinte disposição:

- a) Até 2 dias – 1 ponto;  
 b) De 3 a 5 dias – 1,5 pontos;  
 c) Acima de 5 dias – 2 pontos.

V – Cada falta sem atestado médico o Docente perderá 1 ponto.

Art. 2º. A medalha de que trata o art. 1º, terá o formato circunferencial, medindo 06 (seis) centímetros de diâmetro, contendo a seguinte inscrição: no centro o brasão do município e o ano em que está sendo conferida a medalha; na borda “Professor do Ano”.

Art. 3º. A homenagem de que trata esta Lei é intransferível e cada pessoa só poderá recebê-la uma vez.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 06 de dezembro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.135 DE 04DE DEZEMBRO DE 2019**

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal De Presidente Olegário, Estado De Minas Gerais,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote n.º 260, setor 05, quadra 85 (inscrição oficial), situado na Rua São Sebastião, Saltador, neste Município, em nome de APARECIDA DE FÁTIMA SANTOS, portadora do CPF nº 030.508.456-94.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 04 de dezembro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.140 DE 04DE DEZEMBRO DE 2019**

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote n.º 328, setor 06, quadra 30 (inscrição oficial), situado na Rua José Vitor, Andorinhas, neste Município, em nome de VANÚCIA TEIXEIRA DE ANDRADE, portadora do CPF nº 029.799.126-46.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 04 de dezembro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.136 DE 04DE DEZEMBRO DE 2019**

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote n.º 214, setor 06, quadra 06 (inscrição oficial), situado na Rua Edgar Evangelista, 1134, Andorinhas, neste Município, em nome de WILSON DOS REIS SILVERIO, portador do CPF nº 057.739.596-31.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 04 de dezembro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.141 DE 05DE DEZEMBRO DE 2019**

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF referente ao imóvel constituído do lote n.º 167, setor 06, quadra 81 (inscrição oficial), situado na Rua Terezinha Caixeta de Queiroz, 147, Mateus Caixeta, neste Município, em nome de ALAIR ANDRE BARBOSA, portador do CPF nº 724.538.346-49.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 05 de dezembro de 2019.

**JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**  
 Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 1.168 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre o credenciamento do microempreendedor individual - MEI, para prestação de serviços de bombeiro sanitário e serviço de impermeabilização.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos credenciar MEI Microempreendedores Individuais para prestarem serviços de bombeiro sanitário e impermeabilização as condições estipuladas neste Decreto e em edital de chamamento público.



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição Nº 198 terça-feira, 10 de dezembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§1º Para os efeitos deste Decreto considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§2º No caso de contratação no curso do exercício financeiro, o limite de que trata o §1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§3º O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

§4º O Município fixa através deste Decreto os preços para prestação de serviços, por hora efetivamente trabalhada.

§5º O credenciamento objetiva suprir as necessidades do município e incentivar os profissionais locais que atuam na informalidade a buscarem a formalização, nos termos e com os benefícios da LC nº 123/2006.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 005 de 01 de fevereiro de 2019 fará publicar edital de chamamento público, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviços, abrindo inscrições.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de chamamento público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios, na condição de MEI Microempreendedor Individual;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de chamamento público;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal

Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços estabelecidos no Anexo I a este Decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços, observada impossibilidade de reajuste nos doze primeiros meses, admitindo-se, apenas e devidamente comprovada, manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar minuta de edital de chamamento público e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;

III - publicar o resumo do edital de chamamento público;

IV - receber e analisar os documentos;

V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;

VI - encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de chamamento público.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do chamamento público

Art. 9º O edital de chamamento público observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 O edital de chamamento público será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, no site [www.presidenteolegario.mg.gov.br](http://www.presidenteolegario.mg.gov.br) local onde deverá ficar disponível para download.

I - relação com descrição dos serviços a serem prestados;

II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;

III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;

IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de chamamento público, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio pessoal, por correspondência com comprovante de recebimento ou outro meio idôneo que dispuser o Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14 São anexos deste Decreto, parte integrante do mesmo:

I - Anexo - I descrição e preços dos serviços;

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, 28 de novembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

ANEXO - I  
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO POR HORA	PREÇO POR MÊS	PREÇO POR ANO
1	BOMBEIRO SANITÁRIO	H	R\$ 33,91	R\$ 5.969,26	R\$ 71.631,12
2	SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	H	R\$ 36,66	R\$ 6.453,26	R\$ 77.439,12
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 149.070,24</b>

**DECRETO Nº1.171 DE09 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre pontos facultativos das Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e, Considerando as festividades de fim de ano.

Considerando que o encerramento contábil e financeiro exige atenção, concentração e agilidade na movimentação de documentos, fechamento de contas, bem ainda a mudança de dados dos sistemas para vigorar no novo ano;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais Direta e Indireta do dia 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

§ 1º Não se aplicam as disposições deste Decreto aos serviços tidos como essenciais, e cuja natureza não permitem a paralisação, tais como a coleta de lixo e os serviços prestados no Hospital Municipal e respectivo Pronto socorro.

§ 2º Os serviços considerados como essenciais funcionarão em regime de escala, previamente divulgada pela chefia imediata.

## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição Nº 198 terça-feira, 10 de dezembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Olegário – MG, 09 de dezembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº. 099, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração do servidor ocupante do cargo de Assessor de Diretor Escolar.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 65, bem como, a alínea “a” do inciso II, do art. 90, todos da Lei Orgânica do Município, e,

## RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor de Diretor Escolar, a servidora CLAUDIA DE BARROS FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº MG-19.678.313 da SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 123.954.156-26, a partir do dia 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 09 de dezembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho  
Prefeito Municipal

## EXTRATOS

## EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº. 022/2019

ESTUDANTE: JANAINA CARVALHO QUEIROZ

OBJETO: O presente termo de compromisso visa proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

VIGÊNCIA: O estágio será cumprido junto secretaria de Saúde do Município de Presidente Olegário/MG, situado na Comarca de Presidente Olegário, vigorando o presente contrato a partir do dia 10 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou cancelado pelo Município ou pelo estagiário, mediante comunicação por escrito, observando o prazo mínimo de 15 dias.

## Apostilamento

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização do Apostilamento ao Processo Licitatório nº 081/2019 – Pregão Presencial 054/2019 – Obj. Aquisição de equipamentos de informática, eletrodoméstico e outros para atender demanda das secretarias de administração, educação e saúde. Nos termos do art. 65, §8º, da lei 8.666/93, fica acrescida ao Processo Licitatório citado acima, a dotação orçamentária discriminada: Ficha 170 – Fonte de Recurso 1.01.00, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo. Data de assinatura: 06/12/2019 - João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

## Extrato de Termo Aditivo

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização do Vigésimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº. 222/2017 – Processo Licitatório 061/2017 – Pregão Presencial nº 036/2017 – Obj. Contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no Município de Presidente Olegário – Reequilíbrio Econômico Financeiro conforme disposto nas tabelas transcritas - Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Olegário; Contratada: RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA ME; Data de Assinatura: 10/12/2019 - João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Item 001 – Coleta de lixo na área urbana								
VALOR ANTERIOR				VALOR ATUALIZADO				
Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Custo Contratado	Valor Global Após atualização da convenção	Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Custo contratado	Valor Global	Variação (%)
28/09/2019	R\$3,848	R\$4.457,31	R\$ 31.720,24	10/12/2019	R\$3,868	R\$4.480,47	R\$ 31.743,40	0,5

Item 002 – Coleta de lixo na zona rural						
VALOR ANTERIOR			VALOR ATUALIZADO			
Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Valor do KM	Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Valor do KM	Variação (%)
28/09/2019	R\$ 3,848	R\$ 2,34	10/12/2019	R\$ 3,868	R\$ 2,35	0,5

## ATAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 086/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 002/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CORETO DA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA

## ATA DE HABILITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2019 às 13:10 horas, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a Comissão de Licitação devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma da PORTARIA 0093/2019, para o ato de abertura e julgamento dos envelopes Documentação relativo ao objeto do processo em referência. A presidente iniciou a sessão informando os presentes que estava sendo filmados. Apresentaram propostas as empresas: ANDRESSA DE SOUZA ALVES, TF ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA EIRELI-ME e ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. Estavam presentes ANDRESSA DE SOUZA ALVES representado a empresa ANDRESSA DE SOUZA ALVES, WAGNER WILLIAN BARBOSA SILVA representando a empresa ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP e THIAGO FERNADO ALVES CAIXETA representado a empresa TF ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA EIRELI-ME. Estava presente na sessão a Presidente do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural a senhora Aêdra Ferreira Barbosa. Entregaram tempestivamente os envelopes “Documentação” e “Proposta”. Inicialmente, a Presidente da Comissão fez uma explanação dos procedimentos a serem tomados no processo licitatório em questão. Foram recolhidos, rubricados e analisados os envelopes de documentação, estando conforme pedido no instrumento convocatório. Sendo assim, em análise da documentação (envelope 01), a Presidente da Comissão declara todos habilitados conforme a lei e edital. Os licitantes presentes declaram renunciar a fase de recurso quanto a habilitação. Passando em seguida a fase de proposta. O representante da empresa TF ENGENHARIA questionou quanto a razão social da empresa ALLPRA ENGENHARIA sobre a alteração da razão social da certidão de registro e quitação de pessoa jurídica – CREA, que não houve alteração de Ltda EPP para EIRELI, a comissão constata que na certidão da junta as alterações foram realizadas considerando habilitada. O representante da ALLPRA ENGENHARIA questionou sobre o item revestimento da empresa ANDRESSA DE SOUZA, foi solicitado o servidor Flávio Diógenes para análise e que o mesmo considerou o atestado apresentado válido. Perguntado a todos presentes quanto apresentação de recursos, todos declaram que abrem mão de recursos, seguindo para envelopes de proposta. Em nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes. Presidente Olegário, 10 de dezembro de 2019.

Vânia Aparecida de Queiroz  
Presidente da CPLFabrícia Cristina C. B. Gomes  
Secretária da CPLDanilo Galvão Pinheiro  
Membro da CPLAêdra Ferreira Barbosa  
Presidente do COMPAC

ANDRESSA DE SOUZA ALVES

## ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano I / Edição Nº 198 terça-feira, 10 de dezembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

TF ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA EIRELI-ME  
ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 086/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 002/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CORETO DA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2019 às 14:30 horas, na sala de reuniões da sede da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela PORTARIA 093/2019, para o ato de abertura e julgamento do envelope nº 02 (Proposta) relativo ao objeto do processo em referência. Apresentaram propostas as seguintes empresas: ANDRESSA DE SOUZA ALVES R\$ 52.476,08 (cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos), TF ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA EIRELI-ME R\$ 51.878,58 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) e ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP R\$ 52.994,12 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos). A Presidente, em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes PROPOSTA, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame e rubrica, após haver lido os preços e a parte essencial dos mesmos. Sendo a empresa vencedora TF ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA EIRELI-ME neste certame, apurou-se conforme quadro abaixo, o menor preço de:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
TF ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA EIRELI-ME					
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CORETO DA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA	1	SE	R\$51.878,58	R\$51.878,58
				Total do Fornecedor: R\$51.878,58	
				Total Geral: R\$51.878,58	

Diante do exposto, os representantes presentes concordam com a decisão da CPL, e renunciam expressamente o direito de interpor recurso quanto à ordem de classificação. A presidente da CPL encaminha todo o procedimento licitatório para análise e emissão de Parecer da Assessoria Jurídica passando em seguida para homologação do Prefeito. Em nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes, com o encaminhamento do processo à Procuradoria do Município e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para Homologação do mesmo. Presidente Olegário, 10 de dezembro de 2019.

Vânia Aparecida de Queiroz  
Presidente da CPL

Fabírcia Cristina C. B. Gomes  
Secretária da CPL

Danilo Galvão Pinheiro  
Membro da CPL

Aêdra Ferreira Barbosa  
Presidente do COMPAC

ANDRESSA DE SOUZA ALVES  
TF ENGENHARIA CIVIL E DE SEGURANÇA EIRELI-ME  
ALLPRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2019**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MULHERES DE VARGEM GRANDE.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.18.602.060/0001-40, com sede na Praça Dr. Castilho, nº.10, Centro, na Cidade de Presidente Olegário/MG, daqui por diante designada por **CEDEnte**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº. 096.557.941-72 e RG nº. 211.171, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua José Felix, 59, Centro, CEP - 38750.000, em Presidente Olegário/MG, e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MULHERES DE VARGEM GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.243.497/0001-01, com sede na comunidade de Vargem Grande, Zona Rural de Presidente Olegário, representada neste ato por seu Presidente **VALTER GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº 176.846.416-20 e residente e domiciliado na Comunidade de Vargem Grande, Zona Rural de Presidente Olegário/MG, CEP: 38.750-000 denominado **CESSIONÁRIA**, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento nas normas de direito público e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste termo a cessão gratuita do direito de usar um lote de aproximadamente 377m<sup>2</sup>, onde funcionava o Posto de Saúde da Família – PSF na Comunidade Rural de Vargem Grande, conforme documento anexo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O supracitado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do termo será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período mediante a confecção de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO**

O imóvel objeto deste termo será utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, para a consecução dos objetivos da associação ou para fins sociais em benefício de pessoa da comunidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Por este contrato, obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:

- Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo.
- pagar taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que se refere este termo;
- Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do **CEDEnte**.
- Ao término do contrato, devolver o imóvel desocupado ao **CEDEnte**, no mesmo estado em que se encontrava na data da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDEnte**

Por este contrato, obriga-se o **CEDEnte** a:

- Entregar o imóvel ao **CESSIONÁRIO**, em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo;
- Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS BENEFITARIAS.**

Quaisquer beneficiárias que forem incorporadas ao imóvel não poderão ser retiradas pela **CESSIONÁRIA**, não podendo invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

Para eficácia deste ato, o **CESSIONÁRIO** promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário, bem como dos termos aditivos, se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.**

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel, objeto desta Cessão aos Servidores Municipais, incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente termo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações mencionadas no presente termo, implicará sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Se o descumprimento recair no **CESSIONÁRIO**, o **CEDEnte**, propiciará prazo razoável, de no mínimo 30 (trinta) dias, para a desocupação do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca de Presidente Olegário/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem as partes justas e firmadas de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 (três vias) de igual teor e forma.



## ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

**Ano I / Edição Nº 198 terça-feira, 10 de dezembro de 2019 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018**

CEDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MULHERES DE  
VARGEM GRANDE  
VALTER GONÇALVES

## Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG  
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018Praça Doutor Castilho, nº10, Centro  
Telefone: (34) 3811-2488Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>